



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº. – Centro – São Domingos-GO
CNPJ:02.908.122/0001-06 – Fone: 34251509 – Fax: 3425 1554

PROJETO DE LEI Nº 012/2008

“Dispõe sobre proibição do uso de herbicidas e agrotóxicos de qualquer natureza e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permanentemente proibido o uso de produtos agrotóxicos e herbicidas qualquer natureza na limpeza de terrenos no perímetro urbano e próximo ao leito do lago, rios, e riachos.

Art. 2º - Somente será permitido na área rural do município o uso dos produtos mencionados no artigo anterior desde que sejam respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, deverão ser observadas as definições, classificações e disposições constantes nas seguintes leis, portarias e demais legislações pertinentes:

I. Lei Federal nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 98.816/90, que dá competências aos Estados e Municípios para legislar sobre o uso e armazenamento de agrotóxicos e estabelece as responsabilidades, civil e penal, pelos danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente, quando a produção, a comercialização, a utilização e o transporte não cumprem o disposto nesta lei;

II. Portaria Ministerial nº 007 de 13/05/81 (Ministério da Agricultura), que estabelece o receituário agrônomo de acordo com as classes toxicológicas dos produtos;

III. Portaria Federal nº 329 de 02/09/86, que proíbe o uso de produtos clorados (BHC, DDD e DDT) e restringe o uso de produtos a base de Paraquat (herbicida/mata-mato);

IV. A legislação estadual, que descreve casos de autuação, multa e penalidades face às infrações cometidas, dando direito aos Órgãos competentes de fiscalizar o cumprimento das legislações estaduais e federais de agrotóxicos.

V. O Decreto Federal nº 4074 de 04/01/2002, que regulamenta a Lei 7802/89.

Art. 4º - É vedado o uso de qualquer agrotóxico nas várzeas, planícies de inundação e áreas de preservação permanente.

Art. 5º - O armazenamento de produtos agrotóxicos e o descarte das respectivas embalagens deverão ser obrigatoriamente realizados de acordo com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº. – Centro – São Domingos-GO
CNPJ:02.908.122/0001-06 – Fone: 34251509 – Fax: 3425 1554

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar um local aos fabricantes e vendedores de produtos agrotóxicos, para a construção de um galpão destinado ao recebimento e armazenamento das embalagens descartadas e produtos vencidos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Domingos-GO, 24 de outubro de 2008.


JOSEBERTO DA SILVA ROSA
Vereador

JUSTIFICATIVA: A Política Municipal de Recursos Hídricos tem por objetivo assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem estar social, possa ser controlada e utilizada, em quantidade e em padrões de qualidade satisfatórios por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo território do nosso município. Proteção das águas contra contaminações físicas, químicas e biológicas que possam comprometer sua quantidade e qualidade e seu uso atual e futuro; já que em análise feita pela SANEAGO foram encontrados uma quantidade de resíduos tóxicos consideráveis nas águas do rio São Domingos, portanto, nobres colegas, peço urgência a aprovação do presente projeto que visa a conservação da água e da saúde dos moradores do nosso município.